



Edição 1550 – 25 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
 JULGAMENTO DA PROPOSTA  
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2022 PROCESSO Nº 2.891/2022  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE DIVERSAS RUAS NOS BAIRROS LA RESERVA DU MOULIN E JARDIM DO FORTE  
 A COMISSÃO DECIDIU QUE A EMPRESA JR CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA APRESENTOU A MELHOR PROPOSTA NO VALOR GLOBAL DE R\$ 7.682.825,29. PRAZO DE RECURSO TERMOS LEI FEDERAL 8.666/93.  
 SÃO SEBASTIÃO, 24 DE AGOSTO DE 2023.  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ESPECIAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo – 2022SESAU096 – Processo nº 7.936/2022

**Contratada:** N.A. Comércio de Equipamentos Hospitalares LTDA.  
**Contratante:** Município de São Sebastião.  
**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência, o reajuste conforme índice INPC estabelecido no Contrato Original e a inclusão de cláusula de responsabilidade das partes referente à Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.  
**Prazo:** 12 (doze) meses.  
**Dispensa de Licitação nº 008/2022.**  
**Valor:** R\$ 97.775,40 (noventa e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos).  
**Data:** 24/07/2023.  
**Assinam:** Felipe Augusto pelo contratante e Rodney Barros Martinez da Silva pela contratada

O Prefeito Municipal de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e, diante do erro material constantes do Decreto nº 8960/2023, que “Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme a Portaria nº260/2022 do MDR.”, publicada no Diário Oficial do Município em 19 de agosto de 2023, promove a seguinte errata, sem prejuízo do conteúdo e vigência.

Assim, na referida publicação,

#### ONDE SE LÊ:

“CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2023, no Art.29 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;”

#### LEIA-SE:

“CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Art.29 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre;”

#### ONDE SE LÊ:

“Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos e respeitando a legislação vigente.”

#### LEIA-SE:

“Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24 e inciso I, do parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos e respeitando a legislação vigente.”

São Sebastião, 24 de agosto de 2023.

**FELIPE AUGUSTO**  
 Prefeito

### EDITAL DE LANÇAMENTO DO MOBILIÁRIO

A Prefeitura Municipal de São Sebastião notifica a todos os autônomos e empresas, inscritos ou não no Cadastro Mobiliário Municipal, acerca do lançamento do ISS-FIXO, nos termos da Lei 1.317/1.998 (Código Tributário Municipal) em seus Artigos 186, 193, LC 219/2.017 e LC 265/2.021.

LANÇAMENTOS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS FIXO				
RAZÃO SOCIAL	PROCESSO Nº	EXERCÍCIO	C.N.P.J. / C.P.F.	VALOR R\$
JORGE FREITAS DE CASTRO	3073/2019	2012	184.745.947-15	304,55

#### Divisão de Tributação

Prefeitura Municipal de São Sebastião  
 Secretaria da Fazenda

### EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO SECRETARIA DA FAZENDA DEPARTAMENTO DE RECEITA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

#### REF.: NOTIFICAÇÃO CANCELAMENTO DE ACORDO/PARCELAMENT

1. Considerando o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “b” da Lei 1591/2002, sobre o inadimplemento de mais de 03 (três) ou mais parcelas do acordo/parcelamento;
2. Considerando o artigo 4º da Lei Complementar nº 244/2019, artigo 10º da Lei Complementar nº 270/2021 e art. 10º da Lei Complementar nº 281/2022, sobre o inadimplemento de qualquer parcela do acordo/parcelamento;

Ficam os contribuintes abaixo indicados notificados para ciência que, os respectivos acordos foram rescindidos em 23/08/2023:

Número do Acordo	Contribuinte
TAP2 - 529/2022	MICHELLE VIEIRA
TAP - 2128/2021	WNESGLEIS ESTEVES ALVES
TAP – 119/2022	CLECIANA FERREIRA DA CRUZ
TAP – 118/2023	SPORT BIKE SHOP EIRELI
TAP – 1017/2022	JOSE AMERICO SILVA TAVARES JUNIOR
TAP – 4651/2019	EDVALDO FERREIRA DA SILVA
TAP2 – 593/2022	MIRIAM SIMÕES SANTOS
TAP – 2999/2021	GEORGE DUNIA

Fabrizio Cardim de Souza – Chefe da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança  
 São Sebastião, 25 de agosto de 2023.

### EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

#### REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 2103/2023

Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre a correspondente solicitação de Remissão de Débitos relativa à inscrição nº 3134.141.5497.0100.0000, faz necessário apresentação do comprovante de renda do Sr. André de Almeida Macedo

#### Requerente:

- Aparecida de Almeida Macedo - CPF: 070.733.768-21
1. **Identificação do Imóvel:** Travessa Moisés Anselmo da Silva, nº 54, Bairro: Enseada – Nesta. IC nº 3034.363.2138.0077.0000
  2. **Natureza:** Remissão de débitos de IPTU dos exercícios de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022
  3. **Prazo:** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
  4. Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
  5. **Processo Administrativo n.º:** 2103/2023
  6. **Assistente de Finanças:** Fabrício Cardim de Souza

São Sebastião, 25 de agosto de 2023

### EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

#### REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 11124/2022

Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre a correspondente solicitação de Remissão de Débitos relativa à inscrição nº 3134.121.5263.0001.0099, faz-se necessário o comparecimento da requerente no Agiliza de São Sebastião para que apresente toda a documentação necessária para o prosseguimento do processo de remissão.

1. **Requerente:** Márcia Moura dos Santos - CPF: 371.744.658-46
2. **Identificação do Imóvel:** Rua Miramar nº 259, Bairro: Morro do Abrigo – Nesta. IC nº 3134.121.5263.0001.0099
3. **Natureza:** Remissão de débitos de IPTU dos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021
4. **Prazo:** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
5. Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.
6. **Processo Administrativo n.º:** 11124/2022
7. **Assistente de Finanças:** Fabrício Cardim de Souza

São Sebastião, 25 de agosto de 2023

### EDITAL DE REMISSÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

#### REF.: REMISSÃO DE DÉBITOS – PROCESSO 1151/2021

Tendo sido improficuos os meios de intimação “por via postal registrada”, por intermédio do presente EDITAL fica o contribuinte abaixo identificado NOTIFICADO sobre a correspondente solicitação de Remissão de Débitos relativa à inscrição nº 3134.124.4188.0091.0000, fora DEFERIDA, deste modo, esclarecemos que o débito de IPTU do exercício de 2020 da inscrição foi cancelado em nosso sistema.

Data da disponibilização: 25/08/2023  
 Data da Publicação: 28/08/2023





1. **Requerente:** Hilda Mazzeo Teston - CPF: 286.305.858-46
2. **Identificação do Imóvel:** Rua Maria Francisca, nº 421, Bairro: Pontal da Cruz – Nesta. IC nº 3134.124.4188.0091.0000
3. **Natureza:** Remissão de débito de IPTU do exercício 2020.
4. **Prazo:** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da publicação do presente Edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Em qualquer caso, o requerente poderá dirigir-se à sede da Divisão de Dívida Ativa e Cobrança situada à Avenida Guarda Mor Lobo Viana, 335 – Centro – São Sebastião – SP, das 09h00min às 16h30min.
5. **Decorrido o prazo descrito no item 4, acarretará no arquivamento do processo.**
6. **Processo Administrativo n.º:** 1151/2021
7. **Assistente de Finanças:** Fabrício Cardim de Souza

São Sebastião, 25 de agosto de 2023



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

III - Sensibilizar gestores, servidores municipais e a população em geral para as questões socioambientais, em especial, para a gestão sustentável dos resíduos gerados nos prédios públicos, reduzindo sua geração, separando-os, segregando-os e destinando-os adequadamente;

IV - Articular e compartilhar saberes, conhecimentos, técnicas e desenvolver habilidades ligadas ao conceito "Menos Lixo", visando à ampliação da sustentabilidade no município.

#### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - São finalidades do Programa Menos Lixo:

I - Planejamento: desenvolver projetos e ações que visem impactos de curto a longo prazo;

II - Desenvolver programas visando a sensibilizar a população para alcançar a minimização da geração de resíduos, como forma de contribuir para atingir as metas do programa e a preservação ambiental como um todo;

III - Manejo adequado dos Resíduos gerados garantindo a separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em, no mínimo, 03 (três) frações: **RECICLÁVEIS, ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS e REJEITOS;**

IV - Desenvolver parcerias com unidades escolares, visando à integração e o desenvolvimento tecnológico acadêmico às metodologias adotadas a serem adotadas na gestão e manejo dos resíduos sólidos na Câmara Municipal.

#### CAPÍTULO IV DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Art. 4º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção e fomento dos princípios e práticas do "Programa Menos Lixo" em todos os setores da Câmara Municipal.

§1º - Para atendimento do disposto no caput, o gestor público designará servidores para serem "Guardiões Menos Lixo", aos quais incumbirá a adoção das seguintes providências:

I - Minimização da geração de resíduos sólidos nos setores sob sua gestão;

II - Orientar e acompanhar a separação, segregação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos secos recicláveis;

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

#### RESOLUÇÃO Nº. 04/2023

"Cria e estrutura o 'Programa Menos Lixo' nas dependências da Câmara Municipal de São Sebastião".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica instituído o "Programa Menos Lixo", definido como sendo um conjunto de projetos, campanhas, técnicas, estratégias, ações, métodos e tecnologias que objetivam incentivar a separação e segregação dos resíduos e materiais recicláveis, com a participação dos servidores públicos e sociedade civil.

**Parágrafo único** - O Programa Lixo Zero visa à busca de soluções alternativas e integradas, socialmente justas e economicamente viáveis à gestão e ao gerenciamento dos resíduos sólidos, mediante armazenamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos gerados no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Menos Lixo:

I - Difundir práticas ambientalmente corretas, que reduzam a geração e o volume de resíduos e materiais recicláveis;

II - Tornar permanentes as ações de Educação Ambiental e Mobilização Social e, priorizar os temas sobre consumo responsável e sustentável, com combate ao desperdício, contemplando a hierarquia das prioridades, prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010 de não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final exclusivamente dos rejeitos, de forma ambientalmente adequada;

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Data da disponibilização: 25/08/2023  
Data da Publicação: 28/08/2023





### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

III – Orientar e acompanhar a separação dos resíduos orgânicos, quando possível, para fins de compostagem ou outras formas de destinação final ambientalmente adequada;

IV - Destinação, ao aterro sanitário, restrita aos rejeitos.

**Art. 5º** - Para garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, as unidades administrativas deverão identificar os recipientes coletores de resíduos considerando 03 (três) frações: **RECICLÁVEIS, REJEITOS e ORGÂNICOS COMPOSTÁVEIS**, no prazo de 60 (sessenta dias) úteis, contados da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** - Entendem-se como resíduos perigosos e especiais aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica.

**Parágrafo Único** - Para efeitos dessa lei, incluem-se na categoria de resíduos perigosos e especiais:

- I - lâmpadas fluorescentes;
- II - lixo eletrônico e de informática;
- III - óleo de fritura;
- IV - bitucas de cigarro;
- VI - isopor;
- VII - baterias de celular;
- VIII - pilhas;
- IX - reatores de luminárias;
- X - tintas e solventes;
- XI - banners e faixas de lonas.

**Art. 7º** - Os recipientes de coleta deverão ser instalados em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

que representam à saúde e ao meio ambiente, quando não tratados com a devida correção.

**Art. 8º** - Dentre as medidas tratadas nesta Resolução e, que se destinam ao cumprimento dos objetos nela previstos, inclui-se a instalação de placas de identificação e conscientização destinadas a incentivar o uso racional dos recursos naturais, especialmente, quanto ao consumo de água e energia elétrica.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 10** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de agosto de 2023.

  
**Marcos Antônio do Carmo Fuly**  
"Marcos Fuly"  
PRESIDENTE  
(Projeto de Resolução nº 05/23 - art. da Mesa Diretora)

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000  
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br  
Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75DE-9DBD-7CB6-BDF5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO HENRIQUE SILVESTRE DO NASCIMENTO (CPF 403.XXX.XXX-94) em 25/08/2023 16:49:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saosebastiao.1doc.com.br/verificacao/75DE-9DBD-7CB6-BDF5>